CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6465/2015

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIROS DE INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
02/07/2015		

Status de Vigência

Revogada

Observações

Projeto: 75/15 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
07/11/2016	Lei Ordinária nº 6634/2016	Alterada pela
26/03/2019	Lei Ordinária nº 7103/2019	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 52/15
P.L. Nº 75/15
Publ.: 03/07/2015

LEI Nº 6.465 DE 02 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do "Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros de Indaiá" e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do"**Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros de Indaiá",** associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Edson de Barros Ferreira nº 111, Jardim Sevilha - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 18.421.871/0001-44,a concessão administrativa de usode área localizada no loteamento denominado Altos da Bela Vista,pertencente ao patrimônio público municipal, descritana matrícula n° 100068, a saber; "Mede 8.94 metros em curva de raio 64,00 metros e tangente 9,00 metros de frente para a Rua Wellington Alves dos Santos (Rua 06); segue em linha reta no alinhamento da Rua Wellington Alves dos Santos (Rua 06) na distância de 12,14 metros; deflete em curva na confluência com a Rua João Otto Steffen (Rua 02) na distância de 14,19 metros de raio 7,00 metros e tangente 11,23 metros, deste ponto segue em linha reta no alinhamento da Rua João Otto Steffen (Rua 02) na distância de 84,32 metros; deflete a direita nos fundos confrontando com o lote 02 na distância de 15,56 metros; deflete a direita segue em linha reta confrontando com o lote 01 na distância de 82,51 metros, perfazendo a área total de 1.985,68m².

Art. 2º- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e exija o interesse público.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastraljunto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I – dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área de, no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade realizado pela instituição, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetida previamente à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição ambiental, inclusive sonora, na realização de eventos ou em suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 5º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos e as demais tributos ou contribuições relativas às respectivas atividades.

Art. 6º- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 02 de julho de 2015.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 02 de julho de 2015.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.